



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 014 /2020**

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Wirley Rodrigues Reis, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do RG nº. MG-12.160.778, inscrito junto ao CPF sob o nº. 060.308.606-31, aqui denominado **CONTRATANTE** e a empresa **AUTO ELÉTRICA E MECÂNICA SÃO JUDAS TADEU LTDA. ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.994.147/0001-07, com sede na Rua Monsenhor Cerqueira, nº. 585, Bairro Centro, em Itapecerica-MG, CEP: 35.550-000, Telefone (37) 9-9959-5901, representada pelo Sr. Adelson Bruno Gomides, portador da Cédula de Identidade RG nº. M-8.867.470 e do CPF nº. 745.004.146-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório nº. 107/2018, Pregão Presencial nº. 064/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de elétricos e mecânicos, em veículos e máquinas deste Município, os quais serão prestados de acordo com as especificações e preços abaixo contratados, em conformidade com o Edital e anexos do processo licitatório que deu origem a este contrato.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
9	253,9098	Hora	Serviços elétricos em veículos leves (Fiat, Volkswagen, Ford, Toyota, Peugeot, Renault).	60,00	15.234,58
11	149,1428	Hora	Serviços elétricos em veículos médios (Citroen e Mercedes Benz).	70,00	10.439,99
13	457,41	Hora	Serviços mecânicos em veículos leves (Fiat, Volkswagen, Ford, Toyota, Peugeot, Renault).	65,00	29.731,65

Valor Total: R\$ 55.406,22 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e seis reais e vinte e dois centavos).

**1.2** Durante a vigência do contrato poderá ocorrer inclusão ou exclusão de novos veículos/máquinas por aquisição ou alienação, os quais serão informados à Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** Os veículos/máquinas serão entregues na oficina da Contratada, juntamente com o formulário de "SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO" no qual deverá constar:

- Dados do veículo, tais como: placa, modelo, ano de fabricação, marca e outros que possam identificar o veículo a ser reparado;
- Discriminação dos serviços pretendidos;
- Descrição dos defeitos reclamados;
- Nome e assinatura do Secretário Municipal de Obras e Transportes.

**2.2** A Contratada deverá apresentar ao Contratante em um prazo não superior a 12 (doze) horas após o recebimento do veículo, o diagnóstico contendo:

- Relação e descrição de peças a serem substituídas (quando for o caso);
- Orçamento detalhado dos reparos a serem realizados;
- Número de horas a serem gastas com mão de obra;
- Discriminação dos valores unitários, fechando com o total geral.

**2.3** Após a análise do orçamento apresentado pela Contratada de forma expressa, ao Fiscal do contrato caberá:

- Analisar o custo benefício dos serviços;

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 da lei orgânica do município de Itapecerica

  
Adelson Bruno Gomides



- b) Autorizar a execução dos serviços;
- c) Negociar com a Contratada quando a unidade de referência para pagamento for hora técnica, devendo esta cumprir com a quantidade de horas negociadas e registradas no orçamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** Quaisquer serviços a serem executados, seja de mecânica geral, reparos no sistema elétrico ou serviços de borracharia em pneus nos veículos automotores e/ou máquinas, com troca de peças ou não, estes serão prestados pela Contratada mediante orçamento prévio, inclusive constando o tempo dos serviços através de hora técnica, quando for o caso, a fim de que o Contratante tenha condições de analisar, acompanhar a fiel execução do contrato e proceder à emissão da Autorização de Serviço.

**3.2** A Contratada deverá iniciar os serviços imediatamente após o recebimento da Autorização de Serviço emitida pelo Contratante, e quando a unidade de referência para pagamento for hora técnica, a Contratada deverá cumprir com a quantidade de horas apresentada no orçamento.

**3.3** Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção corretiva de defeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se o conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada.

**3.4** As peças para substituição, quando necessárias, serão fornecidas pelo Gestor do contrato através de solicitação feita pela Contratada à Secretaria de Obras e Transportes. As peças deverão vir especificadas no orçamento apresentado pela Contratada, a fim de que o Contratante possa providenciá-las e fornecê-las o mais breve possível.

**3.5** A Contratada deverá oferecer garantia do serviço executado, que será no mínimo de **90 (noventa) dias**. Caso o veículo apresente problema/defeito em decorrência do serviço efetuado dentro do prazo de garantia, o mesmo deverá ser refeito em, no máximo, **48 (quarenta e oito) horas**.

**3.6** Os serviços deverão ser executados nas dependências da Contratada, a qual deverá ter sede em Itapecerica-MG.

**3.7** A empresa que não tiver toda a estrutura necessária para realização dos serviços na sede do Contratante **DEVERÁ**, por ocasião da execução contratual ter toda a estrutura necessária para executar os serviços contratados na sede do Município de Itapecerica.

**3.8** Durante a vigência do contrato, a Contratada não poderá alegar a indisponibilidade da mão de obra solicitada, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL**

**4.1** A Contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que receber do Fiscal do Contrato, quando da ocorrência de defeitos nos veículos.

**4.2** A Contratada deverá prestar serviços de reparo em caráter emergencial diretamente no local em que o veículo se encontra dentro do Município de Itapecerica. O prazo máximo para atendimento do chamado será de 2 (duas) horas.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**5.1** O prazo para a execução de cada serviço deverá ser negociado com o Gestor do contrato, de acordo com sua necessidade. A contagem do prazo iniciar-se-á após o recebimento por parte da Contratada da Autorização de Serviços emitida pelo Contratante.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**6.1** O recebimento dos serviços estará condicionado à conferência, exame, aceitação final,



obrigando-se a Contratada a reparar, refazer as suas expensas, no todo ou em parte, os serviços com irregularidades, incorreções ou em desconformidade.

6.2 Havendo irregularidades, incorreções ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para a imediata correção das irregularidades apontadas. A Contratada terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da notificação por escrito para realizar a reparação/correção dos serviços caso seja rejeitado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 Para a execução de serviços em que a Contratada não disponibilize de equipamentos e mão de obra especializada será permitida a subcontratação sob única e exclusiva responsabilidade da Contratada, não tendo nenhum vínculo empregatício desta com o Município.

7.2 No caso de subcontratação será responsabilidade da Contratada realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7.3 A Contratada será a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

8.1 Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento definitivo dos serviços e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) devidamente atestada pelo recebedor acompanhada pela Autorização de Serviço.

8.2 A Nota Fiscal deverá estar identificada com o número deste processo licitatório, conter a discriminação dos serviços executados, a quantidade de horas técnicas utilizadas, quando for o caso, e fazer menção ao veículo e/ou máquina reparado.

8.3 O Contratante efetuará os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nas informações fornecidas pela Superintendência de Transportes, obedecidas às condições estabelecidas no contrato.

8.4 O pagamento somente será liberado após entrega e recebimento dos serviços, devidamente conferidos e examinados e após o aceite da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

8.5 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada, e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

8.6 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

9.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo indicadas, as quais estão previstas na LOA 2020:

Ficha 34 - 02.01.01.04.122.0001.2002-3.3.90.39.00
Ficha 125 - 02.02.04.20.122.0001.2008-3.3.90.39.00
Ficha 221 - 02.04.01.06.181.0004.2029-3.3.90.39.00

3  
Adelson Bruno Gamelo



Ficha 224 - 02.04.01.06.182.0004.2030-3.3.90.39.00
Ficha 234 - 02.05.01.10.122.0001.2001-3.3.90.39.00
Ficha 253 - 02.05.01.10.122.0007.2048-3.3.90.39.00
Ficha 274 - 02.05.02.10.301.0006.2037-3.3.90.39.00
Ficha 282 - 02.05.02.10.301.0024.2050-3.3.90.39.00
Ficha 346 - 02.05.02.10.305.0006.2162-3.3.90.39.00
Ficha 354 - 02.06.01.12.122.0001.2001-3.3.90.39.00
Ficha 391 - 02.06.01.12.361.0010.2060-3.3.90.39.00
Ficha 451 - 02.07.01.04.122.0001.2001-3.3.90.39.00
Ficha 506 - 02.07.01.15.452.0022.2124-3.3.90.39.00
Ficha 518 - 02.07.01.17.512.0005.2036-3.3.90.39.00
Ficha 534 - 02.07.01.26.782.0022.2127-3.3.90.39.00
Ficha 546 - 02.08.01.08.122.0001.2001-3.3.90.39.00
Ficha 566 - 02.08.01.08.243.0001.2108-3.3.90.39.00
Ficha 591 - 02.08.03.08.244.0015.2078-3.3.90.39.00

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**10.1** Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do instrumento contratual, conforme as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.2** A Contratada poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal a Diretoria de Contratos, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

**10.2.1** Somente será admitido o reequilíbrio em casos onde haja comprovação de que os incrementos ensejadores da alteração contratual se deram de forma imprevisível. Ao pleitear o reequilíbrio caberá à Contratada apresentar duas planilhas de custos: uma do tempo atual e outra da época da proposta.

**10.3** Requerido o realinhamento do preço contratado, o fiscal do contrato providenciará a consulta ao “mercado” caso o preço de mercado seja superior ao novo preço apresentado pela Contratada, será aplicado o realinhamento pleiteado. Se o preço apurado for inferior ao preço pretendido pelo fornecedor, este será convocado para negociar e adequá-lo ao de mercado, mantendo a Contratada preço igual ou inferior ao pesquisado terá este assegurado o exercício de preferência e o seu direito à contratação.

**10.4** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1** Manter atualizado durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

**11.2** Executar os serviços no prazo estabelecido e em conformidade com o Edital e este contrato.

**11.3** Emitir as notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Autorizações de Serviço.

**11.4** Atender às solicitações feitas pela Diretoria de Compras.



**11.5** Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos serviços prestados, sempre observando as normas técnicas exigidas para os mesmos.

**11.6** Substituir/refazer imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem irregularidades ou desconformidade com as especificações do objeto.

**11.7** Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação, devendo a Contratada apresentar, quando solicitados, os respectivos comprovantes de regularidade.

**11.8** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências da prestação dos serviços.

**11.9** Executar os serviços na sede do Contratante com toda a estrutura necessária, incluindo espaço físico, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais mecanismos necessários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**12.1** Fiscalizar o contrato e a prestação dos serviços através da Secretaria demandante.

**12.2** Receber os serviços e realizar sua análise quanto à conformidade e qualidade, através de fiscalização exercida pelo fiscal designado.

**12.3** Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

**12.4** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, e que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo servidor responsável, acompanhada pelas respectivas Autorizações de Serviço.

**12.5** Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

**12.6** Emitir Autorização de Serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1** Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO.

**13.1.1** Fica designado pela Secretaria demandante como FISCAL, o **Sr. Juraci dos Santos**, ao qual compete a fiscalização da execução contratual.

**13.2** Todos os serviços serão acompanhados e fiscalizados independentemente do local de sua prestação, o fiscal fará a análise e aferição do tempo disponibilizado e/ou utilizado para a sua execução.

**13.3** O fiscal anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicará as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas. Ficar o fiscal também responsável em comunicar imediatamente ao Contratante sobre qualquer defeito apresentado nos serviços executados pela Contratada.

**13.4** A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais e será realizada visando garantir a conformidade, aptidão, desempenho e a qualidade dos serviços, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade na

Adilson Bruno Gomes



prestação dos mesmos, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

**13.5** As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itapeçerica/MG em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

**14.1** O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1** Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

**15.2** O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1** A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e 7º da Lei Federal n.º. 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

- a) retardamento na entrega (atraso injustificado)**, multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor global do empenho. A partir do 5º (quinto) dia de atraso configurar-se-á inexecução total, com as consequências daí advindas;
- b) inexecução total**, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do empenho;
- c) inexecução parcial**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao serviço entregue em desacordo com as especificações constantes da proposta adjudicada;
- d) descumprimento de qualquer outra cláusula** que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

**16.2** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**16.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

**16.3.1** Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

**16.4** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação do serviço for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**16.5** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**16.6** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Contratante, decorrente das infrações cometidas.

Adelvan Bruno Gomes



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**17.1** O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

**17.2** A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**18.1** A vigência do contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final a data de 31/03/2020, podendo ser prorrogado ou rescindido em razão de atraso ou conclusão de processo licitatório correspondente à presente contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**19.1 O presente Contrato fundamenta-se:**

**19.1.1** Nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e posteriores alterações;

**19.1.2** No Decreto Municipal nº 014/2013

**19.1.3** Na Lei Federal nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**19.1.4.** Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

**19.2 o presente contrato vincula-se aos termos:**

**19.2.1** Do Edital e anexos do Pregão Presencial nº. 064/2018, constante no Processo Licitatório nº 107/2018.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapeçerica/MG, 15 de janeiro de 2020.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA  
Sr. Wirley Rodrigues Reis - CPF/MF nº. 060.308.606-31  
Prefeito Municipal

**CONTRATADA:** AUTO ELÉTRICA E MECÂNICA SÃO JUDAS TADEU LTDA. ME  
Sr. Adelson Bruno Gomides – CPF/MF nº. 745.004.146-49

Visto:   
Dr. Weltón Vieira Leão  
OAB/MG 78.610  
Assessor Jurídico